LEI Nº 606 - DE 1º DE MARÇO DE 1966.

==========

Dispõe sobre a alteração da tabela do Imposto Sobre Indústrias e Profissões e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 215, sua alínea "a" e seu parágrafo único, da lei nº 591, de 11 de novembro de 1965, passam a ter a seguinte redaçÔo:

Artigo 215 - O Imposto Sobre Comércio, Indústrias e Profiss¨es e atividades similares será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:

"a) - Estabelecimento comerciais, industriais e atividades correlatas, de qualquer espécie ou ramo: 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o movimento econômico ou giro comercial, apurado mensalmente."

§ único - O lançamento do imposto independe da existência de escritório ou estabelecimento em local fixo e para base do lançamento e arrecadaçÔo o contribuinte declarará, no início do exercício, a previsÔo ou estimativa do movimento anual. Se no fim do exercício a arrecadaçÔo nÔo atingir a estimativa será obrigado a pagar a diferença, bem como, nas mesmas condiç¨es, terá direito à restituiçÔo do que houver pago a mais, se a contribuiçÔo exceder à estimativa, podendo a Prefeitura optar para em vez da restituiçÔo ser a diferença compensada em pagamentos futuros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 1º de março de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 606 - DE 1º DE MARÇO DE 1966.

==========

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =